DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

PORTARIA SME Nº 0001 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Institui Comissão de Acompanhamento e fiscalização das Atribuições de classes/aula dos profissionais do Magistério Público Municipal de Paulo de Faria/SP.

DIRCEU CASSIA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP,

Resolve:

Art. 1º: Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Atribuições de classes/aulas dos profissionais do Magistério Público Municipal de Paulo de Faria/SP, composta pelos seguintes membros:

I. **Lucymeire de Paula Rodrigues Sedoguchi, RG.: 27.338.527-6 , Diretora de Coordenadoria Municipal;**

II. **Erika Cristina Contro Petenucci, RG.: 23.851.429-8, cargo: diretor de escola;**

III. **Sonia Oliveira Dias, RG.: 21.992.097-7 , cargo: assessor pedagógico;**

IV. **Elisabete Dias Furtado, RG.: 26.188.255.-7 , cargo: escriturário.**

Art. 2º: As Atribuições de classe/aulas serão regidas pelas disposições específicas da Resolução SME nº 001/2025, nos termos da legislação vigente, competindo a Comissão o acompanhamento e fiscalização todas as fases do processo.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo de Faria, 17 de janeiro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo NOVO para NOVOS tempos! ADM. 2025/2028

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DE REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025, AOS DOCENTES OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO ESTADUAL E AOS DOCENTES OCUPANTES DE EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL, PEB I e PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL I/ ENSINO FUNDAMENTAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL JUNTO COM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA RESOLVE:

CAPÍTULO I:
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: O Processo de Atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, deverá seguir as disposições contidas nessa Resolução; nas Leis Municipais nº 54/2010, no Art. 2º, parágrafo 4º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008; bem como no Art. 37º e incisos da Constituição Federal de 1988; no que couber principalmente nos casos omissos.

Art. 2º: Por esta resolução, entende-se por Docentes da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II de Paulo de Faria, aqueles ocupantes de emprego público de PEB I – Educação Infantil, PEB – I Ensino Fundamental I e PEB II, Ensino Fundamental I e II pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente desta municipalidade e àqueles ocupantes de cargo público pertencentes ao Quadro Pessoal Permanente do Estado que lecionam na Rede Municipal de Ensino, autorizados por instrumento de convênio.

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Art. 3º: Cumpre-se a Coordenadoria Municipal de Educação indicar os membros da comissão de atribuição de classes e/ou aulas para acompanhar todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes ocupantes de Cargo Público Estadual conveniados bem como todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas de docentes ocupantes de Emprego Público Municipal; e, subsidiariamente, decidir sobre eventuais pendências levadas a conhecimento pela Coordenadoria Municipal de Educação, assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência.

Art. 4º: A Comissão deverá ser designada conforme Art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 55/2010.

Parágrafo Único: A Comissão deverá ser composta por 04 (quatro) Membros, na seguinte forma:

- Um representante da Coordenadoria Municipal da Educação;
- Um Diretor das Escolas Municipais;
- Um Assessor Pedagógico;
- Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º: A convocação dos Docentes Ocupantes de cargo Público Estadual conveniados como a convocação dos Docentes ocupantes de emprego público municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I e II para realizarem suas inscrições para a atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino, serão publicadas por Editais de Convocação Simplificados, a serem afixados nas respectivas Unidades Escolares.

Parágrafo Único: Realizar a atribuição de classes e/ou aulas para docentes ocupantes de emprego público municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I e II e professores do Sistema Estadual de Ensino, por força de convênio, na rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, mediante lista única, conforme art. 87 da Lei Municipal nº 54/2010.

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Art. 6º: Compete ao Coordenador(a) Municipal de Educação, aos Diretores das Unidades Escolares e à respectiva Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas diante eventuais casos de justificada excepcionalidade ou em situações não previstas nesta Resolução, consultar o Departamento Jurídico Municipal para expedição de pareceres.

CAPÍTULO II
TÍTULO I
DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º: Em atenção ao Art. 4º, parágrafo único dessa resolução, o Diretor de escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, para proceder suas inscrições, por campo de atuação referentes ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 8º: Os Docentes que estiverem afastados a qualquer título deverão ser comunicados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim.

Art. 9º: Compete ao Diretor de Escola, em cada processo de atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, no processo inicial, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando inclusive, as situações da acumulação de cargos/ empregos / funções.

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único: A Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas obedecerá aos comunicados afixados nas escolas e Coordenadoria Municipal de Ensino.

Art. 10º: Os docentes municipais e os conveniados pelo Convênio de Parceria Município/Estado serão reclassificados na Unidade Escolar elaborando-se às respectivas escalas, computando-se com observância dos seguintes critérios:

I – Tempo de Serviço no Magistério Municipal, na respectiva área de atuação - 0,003 (três milésimos) de ponto por dia; contados até 30 (trinta) de novembro de cada ano letivo;

II – Habilitação específica de grau superior em disciplinas de Base Comum Nacional (LDBN) ou habilitação específica de grau superior em Licenciatura Plena de Pedagogia – (1,5) um ponto e meio de curso, até o máximo de 02 (dois) Cursos;

III – Pós-Graduação na Área da Educação – Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas – 03 (três) pontos, até o máximo de 02 (dois) certificados;

IV – Mestrado na Área da Educação – 03 (três) pontos;

V – Doutorado na Área da Educação – 05 (cinco) pontos;

VI – Certificado de Especialização, na área de Educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, e reconhecido por órgãos oficiais da Educação (MEC) – 1,0 (um) ponto por Certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

VII – Certificado de Curso de Aperfeiçoamento ou Capacitação, com duração mínima de 30 (trinta) horas cada, reconhecido por órgãos oficiais da Educação (MEC), (SEE) e (SME) – 0,25 (vinte e cinco centésimos) por cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, até o máximo de 02 (dois) pontos.

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 11º: As classes e/ou aulas que vierem a se tornar vagas ou disponíveis durante os processos iniciais de atribuição de que trata este Capítulo, serão oferecidas na etapa seguinte, a ser divulgada pela Coordenadoria Municipal de Educação, após cumpridos os procedimentos estabelecidos no Art. anterior.

Art. 12º: Os docentes inscritos nos processos de atribuição de classes e/ou aulas de que trata este Capítulo, serão classificados em nível de Unidade Escolar e da Coordenadoria Municipal de Educação rigorosa observância ao campo de atuação indicado na respectiva inscrição, na ordem de prioridade estabelecida pelo Art. seguinte.

Art. 13º: Os titulares de emprego público municipal/titulares de cargo público estadual serão classificados na Unidade Escolar, observando o campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme art. 87 da Lei Municipal nº 54/2010.

Art. 14º: Os Titulares do cargo público estadual/emprego público municipal removidos por concurso ou permuta, ou por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino, pelo Diretor da Escola de origem, para fins de classificação.

Art. 15º: O Diretor de Escola encaminhará a Coordenadoria Municipal de Educação classificação por ordem decrescente dos Docentes inscritos na Unidade Escolar, para classificação única em nível de Coordenadoria Municipal de Educação.

TÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 16º: A atribuição de classes e/ou aulas aos ocupantes de cargo público por ora conveniados e aos ocupantes de emprego público municipal PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I e II, no processo inicial aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, considerados as fases I e II, na Unidade Escolar e na Coordenadoria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

I – FASE I: Na Unidade Escolar para titulares de cargo público estadual (PEB I e PEB II) por ora conveniados e titulares de emprego Público Municipal de PEB I – Ensino Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I e II.

II – FASE II: Na Coordenadoria Municipal de Educação para docentes não totalmente atendidos na fase I:

1. Professores de apoio/substitutos;
2. Professores Efetivos de Cargo com sede de frequência na Coordenadoria.
3. Professores aprovados no Processo Seletivo nº 001/2024.

Art. 17º: Ocorrendo redução do número de classes e/ou aulas do Docente ocupante do cargo, o mesmo deverá completar em outra Unidade Escolar a jornada a que estiver sujeito mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria ou ainda, de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

Quanto a Unidade Escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

Quanto a disciplina em primeiro lugar a que lhe é própria.

Art. 18º: O Diretor de Escola enviará a Coordenadoria Municipal de Educação, logo após a atribuição da fase I, a relação de classes e/ou aulas remanescentes e de Docentes não atendidos na 1ª fase para atendimento:

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

I – Disponibilidade de classes e/ou aulas em virtude de afastamento do titular do cargo/emprego;

II – Classes livre.

Art. 19º: Os Diretores das unidades escolares deverão dar ciência expressa das disposições contidas nesta Resolução a todos os docentes.

TÍTULOS III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º: O Docente titular de emprego Público Municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I e II, o titular de cargo Público Estadual por ora conveniada, que venha apresentar durante o Ano Letivo, situação de desistência de aulas e/ou perda de classes/aulas em razão de ausências, consecutivas ou interpoladas, acima de 20 (vinte) dias, sem justificativas, ficará impedido de participar do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas no ano letivo.

Art. 21º: O Docente titular de emprego Público Municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I/Ensino Fundamental II, por ora conveniado, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a atribuição, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 22º: Somente poderá haverá desistência de classes e/ou aulas anteriormente atribuídas, titular de emprego público municipal de PEB I, e PEB II, titular de emprego público estadual por ora conveniado, nas situações de:

a) O Docente que vier a prover cargo/emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

I – Disponibilidade de classes e/ou aulas em virtude de afastamento do titular do cargo/emprego;

II – Classes livre.

Art. 19º: Os Diretores das unidades escolares deverão dar ciência expressa das disposições contidas nesta Resolução a todos os docentes.

TÍTULOS III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º: O Docente titular de emprego Público Municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I e II, o titular de cargo Público Estadual por ora conveniada, que venha apresentar durante o Ano Letivo, situação de desistência de aulas e/ou perda de classes/aulas em razão de ausências, consecutivas ou interpoladas, acima de 20 (vinte) dias, sem justificativas, ficará impedido de participar do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas no ano letivo.

Art. 21º: O Docente titular de emprego Público Municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I/Ensino Fundamental II, por ora conveniado, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a atribuição, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 22º: Somente poderá haverá desistência de classes e/ou aulas anteriormente atribuídas, titular de emprego público municipal de PEB I, e PEB II, titular de emprego público estadual por ora conveniado, nas situações de:

a) O Docente que vier a prover cargo/emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

b) Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Art. 23º: Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2025:

I. Ao Docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância;7
II. Ao Docente que foi dispensado a pedido durante o ano letivo em curso;
III. Ao Docente que se encontra em situação de acúmulo ilegal de cargos/empregos/funções;
IV. Ao Docente titular de cargo Público Municipal que não mais esteja afastado junto ao convênio de Municipalização de Ensino Estado – Município.

Art. 24º: O recurso referente ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terá efeito suspensivo e nem retroativo, devendo ser imposto no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data posterior à ocorrência do fato, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Art. 25º: Antes do processo de atribuição inicial será dado ciência aos professores dos horários definidos de HTPCs, para conhecimento e possibilidade de possível acúmulo legal de aulas.

Art. 26º: As Salas de Leitura da EMEB José Francisco Rodrigues e EMEB Vicente Luiz da Costa serão atribuídas pela Coordenadoria Municipal de Educação, mediante apresentação de projeto pedagógico, no qual será observada a pertinência e a adequação do projeto em relação ao atendimento dos quesitos exigidos para o preenchimento da função e entrevista com interessados, objetivando a análise do perfil do profissional relacionado ao projeto a ser desenvolvido.

Art. 27º: As aulas de reforço, serão atribuídas oportunamente e atenderão ao Decreto Municipal nº 1.593 de 08 de maio de 2017.

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos!

Art. 28º: Fica determinado que no decorrer do ano letivo, caso haja situação emergencial e constatado a ausência de professores habilitados, colocando assim, em risco a aprendizagem do aluno, os professores PEB I classificados e aprovados no Processo Seletivo 001/2024 poderão ser admitidos para atuar de 6º ao 9º (inclusive no EJA), desde que possuam habilitação na área de atuação, e ou componente curricular específico do qual vai ministrar aulas. Assim como, os PEB II classificados e aprovados no Processo Seletivo 001/2024 portador de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia poderá atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais de 1º ao 5º ano.

Art. 29: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paulo de Faria, 20 de janeiro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCYMEIRE DE PAULA R. SEDOGUSHI
DIRETOR DE COORDENADORIA MUNICIPAL

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

CamScanner
Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.180.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo NOVO para NOVOS tempos! ADM. 2025/2028

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Edital Nº 01/2025 de 17 de fevereiro de 2025

A Comissão de Atribuição designada pela Portaria Nº 01/2025 de 17 de janeiro de 205, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 10 da Resolução Nº 01/2025 de 17 de janeiro de 2025, **convoca** os docentes PEB I e PEB II, classificados de pelo Processo Seletivo Nº 01/2024 a participarem da atribuição de aulas, que ocorrerá no dia **27 de janeiro de 2025, às 14:30 horas na sede da coordenadoria de Educação.** Todos os interessados deverão estar munidos da documentação exigida no Parágrafo 1º do Artigo 10 da Resolução Nº 01/25 de 17 de janeiro de 2025, para atribuição de salas e aulas remanescentes, conforme consta na resolução supracitada.

Paulo de Faria, 17 de janeiro de 2025.

Lucymeire de Paula Rodrigues Sedoguchi

Erika Cristina Contro Petenucci

Sonia Oliveira Dias

Elisabete Dias Furtado

CamScanner
Digitalizado com CamScanner